

Artigo 13.º

Diferenciação e reconhecimento do mérito e da excelência

A diferenciação dos desempenhos de mérito e de excelência é garantida pela fixação de percentagens máximas para as classificações de *Muito bom* e *Excelente*, respectivamente de 20% e de 5%, numa perspectiva de maximização da qualidade do serviço, nos termos do artigo 9.º do Decreto Regulamentar n.º 19-A/2004, de 14 de Maio.

Artigo 14.º

Avaliação do pessoal dirigente de nível intermédio

1 — À avaliação do pessoal dirigente de nível intermédio em funções nas diversas unidades abrangido pelo sistema de avaliação são aplicáveis os artigos 31.º a 35.º do Decreto Regulamentar n.º 19-A/2004, de 14 de Maio.

2 — A avaliação do pessoal dirigente é da competência do respectivo presidente do conselho directivo, ou do director, ou do administrador do IPP, excepto se não forem o superior hierárquico imediato, caso em que a competência para avaliar cabe a este último.

3 — A avaliação do pessoal dirigente de nível intermédio carece sempre de homologação conjunta dos respectivos dirigentes de nível superior, excepto quando um deles tenha sido avaliador, não havendo lugar à intervenção do conselho de coordenação da avaliação, salvo em caso de reclamação.

4 — A apreciação das reclamações da avaliação do pessoal dirigente é feita em plenário do conselho de coordenação da avaliação restrito, composto apenas pelo presidente do IPP e pelos elementos do pessoal dirigente de nível superior das diversas unidades que daquele façam parte.

Artigo 15.º

Relatório final

1 — No fim de cada período de avaliação, cada unidade deverá elaborar o relatório anual a que se refere o artigo 36.º do Decreto Regulamentar n.º 19-A/2004, de 14 de Maio, que será remetido pelo respectivo presidente ao plenário do conselho de coordenação da avaliação.

2 — O plenário do conselho de coordenação da avaliação, com base nos relatórios referidos no número anterior, elaborará um relatório global, que será enviado à Secretaria-Geral do ministério da tutela.

Artigo 16.º

Divulgação

O plenário do conselho de coordenação da avaliação determinará as formas de divulgação interna, nos termos da lei, do resultado global da avaliação por grupo profissional, bem como o relatório final global.

Artigo 17.º

Normas aplicáveis

Em tudo quanto não estiver expressamente previsto no presente regulamento aplica-se o disposto na Lei n.º 10/2004, de 22 de Março, e no Decreto Regulamentar n.º 19-A/2004, de 14 de Maio.

Artigo 18.º

Equiparação de cargos

Exclusivamente para os efeitos do presente regulamento, e na ausência de norma legal equiparadora, estabelece-se a seguinte equiparação dos cargos directivos das escolas às categorias de pessoal dirigente previstas no respectivo estatuto:

Director ou presidente do conselho directivo — cargo de direcção superior do 2.º grau.

Artigo 19.º

Disposições finais e transitórias

1 — O presente regulamento entra imediatamente em vigor, aplicando-se aos processos de avaliação iniciados após esta data.

2 — Os directores ou presidentes do conselho directivo ou em quem estes delegarem, no caso das escolas, o vice-presidente do IPP para o efeito designado, no caso dos Serviços Centrais, e o administrador, no caso dos Serviços de Acção Social, devem proceder à primeira designação dos dois elementos do pessoal dirigente que vão integrar

as secções do conselho de coordenação da avaliação até 31 de Outubro de 2005.

3 — A primeira reunião do conselho de coordenação da avaliação deverá ter lugar até 5 de Dezembro de 2005.

Instituto Superior de Engenharia

Despacho (extracto) n.º 23 249/2005 (2.ª série). — Por despacho de 21 de Outubro de 2005 do presidente do Instituto Politécnico do Porto:

Nuno Filipe da Fonseca Bastos Gomes — nomeado provisoriamente professor-adjunto, com validade de três anos, com efeitos a partir da data da posse.

21 de Outubro de 2005. — O Administrador, *Orlando F. B. Fernandes*.

INSTITUTO POLITÉCNICO DE SANTARÉM

Despacho (extracto) n.º 23 250/2005 (2.ª série). — Por despacho de 20 de Junho de 2005 do presidente deste Instituto:

Maria João de Almeida Calado da Maia — autorizado o contrato administrativo de provimento como equiparada a assistente do 1.º triénio, em regime de tempo parcial e acumulação, em substituição da titular do lugar, a assistente do 2.º triénio Elsa Regina Monteiro Vieira, com efeitos reportados a 14 de Abril e até 30 de Setembro de 2005, por urgente conveniência de serviço, para exercer funções na Escola Superior de Gestão deste Instituto, com a remuneração correspondente a 50% do escalão 1, índice 100 (sem exclusividade), do estatuto remuneratório do pessoal docente do ensino superior politécnico. (Sujeito a fiscalização sucessiva do Tribunal de Contas.)

20 de Junho de 2005. — Pelo Administrador, *(Assinatura ilegível.)*

Despacho (extracto) n.º 23 251/2005 (2.ª série). — Por despacho de 25 de Julho de 2005 do presidente deste Instituto:

Fernando Paulo Lopes Santos Lucas — autorizada a renovação do contrato administrativo de provimento como equiparado a professor-adjunto, em regime de tempo integral e exclusividade, pelo período de dois anos, com efeitos reportados a 14 de Maio de 2005, por urgente conveniência de serviço, para exercer funções na Escola Superior de Gestão deste Instituto, com a remuneração correspondente ao escalão 1, índice 185, e exclusividade, do estatuto remuneratório do pessoal docente do ensino superior politécnico. (Sujeito a fiscalização sucessiva do Tribunal de Contas.)

25 de Julho de 2005. — Pelo Administrador, *(Assinatura ilegível.)*

Despacho (extracto) n.º 23 252/2005 (2.ª série). — Por despacho de 30 de Agosto de 2005 do presidente deste Instituto:

Sandra Margarida Bernardes de Oliveira — autorizado o contrato administrativo de provimento como equiparada a assistente do 2.º triénio, em regime de tempo integral e exclusividade, pelo período de dois anos, com efeitos a partir de 4 de Setembro de 2005, por urgente conveniência de serviço, para exercer funções na Escola Superior de Gestão deste Instituto, com a remuneração correspondente ao escalão 1, índice 135, do estatuto remuneratório do pessoal docente do ensino superior politécnico. (Sujeito a fiscalização sucessiva do Tribunal de Contas.)

30 de Agosto de 2005. — Pelo Administrador, *(Assinatura ilegível.)*

Despacho (extracto) n.º 23 253/2005 (2.ª série). — Por despacho de 30 de Agosto de 2005 do presidente deste Instituto:

Pedro Nuno de Alexandre Sobreiro — autorizada a renovação do contrato administrativo de provimento como equiparado a assistente do 2.º triénio, em regime de tempo integral e exclusividade, pelo período de dois anos, com início a 1 de Setembro de 2005, por urgente conveniência de serviço, para exercer funções na Escola Superior de Desporto de Rio Maior, deste Instituto, com a remuneração correspondente ao escalão 2, índice 140 da carreira do pessoal docente do ensino superior politécnico. (Sujeito a fiscalização sucessiva do Tribunal de Contas.)

1 de Setembro de 2005. — Pelo Administrador, *(Assinatura ilegível.)*